



**ESCLARECIMENTO 02**  
Edital 006/2018 - Retificado

À Elster Medição de Água Ltda.

**Questionamento:**

Determina o edital que o prazo de entrega dos hidrômetros será de até 30 (trinta) dias corridos a partir da formalização do pedido. Contudo, para serem produzidos com a qualidade e eficiência que o cliente merece, exige-se todo um processo de logística para produção, embalagem e transporte (podendo chegar a 15 dias somente o transporte), ou seja, toda uma complexidade de procedimentos internos que são necessários para fabricação e entrega dos mesmos. Desta feita entendemos, com a devida vênua, que o prazo fixado para entrega do material está demasiado exíguo, o que pode limitar a participação de licitantes que se situam em outros estados. Cumpre salientar que é de praxe, para esses produtos, serem adotados prazos maiores de entrega em editais de licitações semelhantes a este, de materiais equivalentes em tipos e quantidades, uma vez que se reputa mais adequado para a entrega em tempo hábil. Não obstante, o aumento do prazo de entrega acaba por ampliar a participação de licitantes que se situam em outros estados, que podem ofertar produtos de excelente qualidade e com propostas vantajosas para a Administração, atendendo-se, assim ao art. 3º, Lei Federal nº 8.666/93: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010). § 1º É vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010). Desta feita, questionamos: podemos participar desta licitação ofertando prazo de entrega de até 45 dias úteis (podendo, inclusive ser entregue antes)?

Ressalta-se que estes questionamentos visam ampliar a disputa, mantendo a correção das propostas e a qualidade dos produtos a serem ofertados, garantindo, assim, o atendimento aos princípios da isonomia e do caráter competitivo, ao mesmo passo em que se garante a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.



### **Esclarecimento:**

Trata-se de Pregão Presencial, tendo como objeto o **registro de preços**, para a celebração de termo de contrato de expectativa de fornecimento de bens e serviços, conforme Anexo I do edital.

Em que pese os argumentos apresentados pela interessada, estes não podem prosperar, vez que se trata de expectativa de fornecimento e a prorrogação de prazos para a entrega dos bens e serviços, não se justifica, tendo em vista que além de acarretar **novas despesas com publicações**, comprometeria o **planejamento** dos prestadores.

Além disso, há de levar ao conhecimento da interessada de que a entrega dos materiais e serviços ora pretendidos, **não se consuma em momento único**, sendo os pedidos de fornecimento encaminhados durante a vigência da ata de registro de preços e serão emitidos no mínimo no prazo de 10 a 20 dias, depois de adjudicado e homologado o processo de pregão.

Neste sentido, caso seja a requerente vencedora do certame, terá o prazo mínimo de 40 dias, entre a adjudicação, que neste caso se dará no dia do certame para atender os eventuais pedidos das autarquias, passando a partir do recebimento da ordem de fornecimento a contar o prazo estipulado no edital de 20 dias.

Também há de se levar em consideração que o critério de prazo de entrega não está sendo contemplado no quesito de avaliação para efeito de pontuação, apenas limita o prazo máximo suportado pelo prestador de serviços, entre o pedido de fornecimento e sua efetiva entrega.

Desta forma, quaisquer eventuais atrasos na entrega dos bens e serviços ora pretendidos, **deverão ser tratados diretamente com o solicitante**, podendo este acatar ou não, frisando que dificilmente ocorrerá o pedido total dos bens e serviços nesse edital pretendidos e entendemos que a requerente pelo tempo de mercado já praticado, deve ter o mínimo de estoque capaz de suportar a possível demanda das autarquias.

Importa salientar, ainda, que o prazo de entrega de 30 dias a partir do recebimento da ordem de fornecimento já foi aumentado com base nos editais anteriores para aquisição de hidrômetros. Nunca recebemos qualquer reclamação dos participantes dos processos sobre atraso nas entregas, tendo inclusive, a Elster Medição, sido vencedora de alguns itens e licitações já realizadas.

Portanto, sobre o questionamento se poderá a requerente participar da licitação ofertando prazo de entrega diferente da estabelecida no instrumento convocatório, informamos que estará agredindo o princípio da isonomia e falta de clareza na proposta, e não poderá ser aceita.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA  
ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS  
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL  
CNPJ: 10.331.797/0001-63  
[www.cisab.com.br](http://www.cisab.com.br)**

Desta forma, somos pelo indeferimento do pedido, permanecendo as condições preestabelecidas no edital 006/2018. Informamos que estaremos estudando junto aos municípios solicitantes, a possibilidade de aumentar o prazo de entrega para as próximas licitações, o que se torna inviável no momento, tendo em vista as razões já apresentadas.

Sem mais para o momento e certos do esclarecimento prestado, manifestamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Viçosa – MG, 15 de outubro de 2018.

Atenciosamente,

Joel de Paiva Pires  
Pregoeiro